



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 09 NOV 2009

Secretário(a)

Lido na Sessão

09 NOV 2009

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 288/2009

VANZELLA – DEM e BOANERGES COSTA – PMDB, com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Senhor Francisco Donizete de Lima, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ao Senhor João Dambros Sobrinho, Presidente da AMAPI – Associação dos Aposentados e Idosos da Região de Sorriso, ao Senhor José Cláudio Amador Vieira, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Exmo. Sr. Clomir Bedin, Prefeito Municipal de Sorriso, com cópia ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, a Senhora Avanice Lourenço Zanatta, Secretária Municipal de Educação e Cultura e ao Senhor Remi Andreolla, Presidente da Associação de Pais de Sorriso, **requerendo que seja implantado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do município de Sorriso o “Programa Boa Visão”, subdividindo-se em duas frentes: o Boa Visão na Escola e o Boa Visão na Terceira Idade.**

JUSTIFICATIVAS

O Programa Boa Visão tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e adultos, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas e também com o fornecimento de armações e lentes. Subdivide-se em duas frentes: a Boa Visão na Escola e a Boa Visão na Terceira Idade;

O Programa Boa Visão na Escola atenderá a todos os alunos, independentemente da idade, regularmente matriculados na educação básica da rede pública e o Programa Boa Visão na Terceira Idade atenderá a todos os cidadãos acima de 60 anos, em regime de mutirão;

O Programa Boa Visão na Escola visa ao atendimento dos estudantes de escolas da rede municipal de ensino. Há dificuldades visuais como o estrabismo, a miopia, o astigmatismo, entre outras, que, se não detectadas e tratadas adequadamente, podem levar o aluno ao baixo rendimento escolar. Esse aluno pode também apresentar problemas emocionais ou psicológicos, dificultando sua socialização e seu aprendizado, podendo até abandonar os estudos em decorrência dessa situação.

Considerando que estudos apontam que crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos são mais vulneráveis a problemas causados por moléstias oftalmológicas. A maioria dos casos de cegueira evitável ocorre em países em desenvolvimento como o Brasil;

Considerando que nessas nações, apesar de contarem com estrutura adequada para a realização de ações preventivas e oftalmologia considerada uma das melhores do mundo, faltam o hábito e a cultura com essa finalidade. Acha-se que o oftalmologista é tão-somente aquele que trocará o grau dos óculos quando eles não mais servirem;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que a prevenção começa cedo. No primeiro ano de vida, o pediatra é o principal responsável por reconhecer problemas como vermelhidão, lacrimejamento ou desalinhamento dos olhos;

Considerando que a partir dos 4 anos, quando a criança vai à escola, é que a maioria dos problemas de visão é percebida. Nessa etapa, percebe a importância dos professores e dos programas de atendimento oftalmológico das escolas, pois os problemas de visão estão direta ou indiretamente relacionados a dificuldades de aprendizado, de relacionamento e de atenção;

Considerando que a Constituição Federal preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 217 diz: "A saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para sua promoção, proteção e recuperação". Já "A lei orçamentária assegura investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico, proteção ao meio ambiente, fomento ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao esporte e à cultura e ao atendimento das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura às crianças e aos adolescentes as oportunidades e facilidade que lhes facultem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, cabendo ao poder público assegurar a efetivação desses direitos;

Considerando que o Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde, até mesmo obrigando o poder público a assegurar-lhe a efetivação desses direitos por meio de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e com dignidade. Asseguram também a atenção integral à sua saúde, com atenção especial às doenças que os afetam preferencialmente, incumbindo o poder público do fornecimento gratuito de próteses, órteses e outros recursos;

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação do requerimento apresentado.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2009.


VANZELLA
Vereador DEM


BOANERGES COSTA
Vereador PMDB